



PARECER ÚNICO Nº 40731953 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5598/2021 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: LUIZ GERALDO DE CASTRO	CPF: 049.649.058-37	
EMPREENDIMENTO: AGROPECUÁRIA CASTRO	CNPJ:	
MUNICÍPIO(S): FRUTAL	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 20°09'22" LONG /Y 49°12'53"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ UPGRH: GD8	BACIA ESTADUAL: RIO GRANDE SUB-BACIA: RIBEIRÃO DO CISCO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Ñ.P.
G-02-04-6	Suinocultura	Ñ.P.
G-02-02-1	Avicultura	Ñ.P.
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Ñ.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ariana Silva Ferreira		REGISTRO: CRBio 44898/04-D ART 20211000109436

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor de formação jurídica	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Agropecuária Castro, de propriedade de Luiz Geraldo de Castro, localizado no município de Frutal, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação Corretiva para as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM REGIME INTENSIVO (CONFINAMENTO) para 10.000 animais, se enquadrando em Classe 04 e Porte Grande, suinocultura para 07 animais, porte inferior, avicultura para 10 animais, porte inferior, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, para uma área de 40 hectares, porte inferior, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 18 hectares, porte inferior, tudo conforme Deliberação Normativa 217/2007.

O empreendedor não possui licença ambiental de operação para a atividade de confinamento, única passível de possuir, motivo pelo qual foi autuado, conforme Auto de Infração 289719/2022 (SISFAI).

O processo em questão foi formalizado dia 09/11/2021 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, em seu art. 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria no local para o referido processo. Em substituição foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico apresentado no processo pelo empreendedor. Outro recurso utilizado foi a plataforma Google Earth que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade na data de 25/08/2021.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de informações complementares solicitadas e apresentadas pelo empreendedor.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e acesso:



O empreendimento Agropecuária Castro está localizado na zona rural do município de Frutal/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 20°09'22" de latitude Sul e 49°12'53" de longitude Oeste. O acesso se faz pela partindo do distrito de Aparecida de Minas percorrendo estrada de terra por aproximadamente 6 quilômetros.

A atividade desenvolvida no empreendimento passível de licenciamento ambiental é a bovinocultura de Corte em regime de confinamento com capacidade instalada para 10.000 animais. Os bovinos são engordados por cerca de 90 dias em currais de madeira e arame liso com área de aproximadamente 11,4 hectares e ocorre principalmente nos meses de julho a novembro. A dessedentação animal é feita por meio de captação em poço tubular e captação em barramento. A base da alimentação é silagem e ração produzida (processo de simples mistura dos ingredientes) na propriedade. Os medicamentos são armazenados em local adequado e as embalagens vazias são acondicionadas em local específico e direcionadas ao local onde foram adquiridas.

Os dejetos são retirados do local periodicamente e depositado em pilhas para compostagem e posterior aplicação nas lavouras e áreas de pastagem.

Infraestrutura de apoio:

Duas casas com fossas sépticas, um sistema aéreo de abastecimento de óleo diesel, local para formulação de ração, um curral de manejo e piquetes para confinamento.



Imagem 01: Vista de satélite da área do empreendimento (Fonte: Google Earth)



2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na Fazenda São Domingos, matrícula de imóvel nº 18.378 do CRI de Frutal e tem área total de 87,12 hectares. A respectiva Reserva Legal está localizada nos limites da propriedade e possui regularização junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) com área de 5,3426 hectares, área correspondente a, aproximadamente 6,1% da área total, inferior aos 20% estabelecidos por Lei. Todavia o empreendimento possui área inferior a 04 módulos fiscais (módulo fiscal de Frutal = 30 hectares), devendo destinar seu remanescente de vegetação nativa para compor sua Reserva Legal, o que foi feito no caso em tela, conforme preconiza o art. 40, da Lei N°. 20.922/2013.

A Reserva Legal é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerradão, conforme plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Segundo informado nos estudos, a área é protegida contra entrada de animais domésticos (cercada).

O empreendedor possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Registro MG-3111507-A2B00A216E444274B0998EB6CA9610AA). No CAR, o empreendedor também fez adesão ao Programa de Recuperação Ambiental.



Imagem 02: Vista de satélite da área de RL do empreendimento (polígono em verde) (Fonte: Google Earth)

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui uma área de preservação permanente de 0,61 hectares, conforme CAR. Na APP existe uma intervenção representada por um tanque escavado (0,37 hectares)



utilizado para armazenamento de água. Conforme imagem de satélite do aplicativo Google Earth de 09/01/2003, essa intervenção já existia, à época ocupada por lavoura, logo é considerada como uso consolidado por ter sido realizada antes de 22 de julho de 2008 e por ainda se tratar de atividade agrossilvipastoril, podendo assim permanecer sem novas alterações de uso.

Ressalta-se que o empreendedor possui uma captação em barramento, todavia a mesma é realizada em propriedade vizinha, não contando a propriedade com nenhuma outra intervenção.

O restante da APP se encontra bem preservada e ocupada por cerrado senso estrito.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água para consumo humano e dessedentação animal é captada em uma captação direta em poço tubular e uma captação em barramento, ambas devidamente regularizadas, como se segue:

Poço tubular – Portaria 1904410/2021 – coordenadas geográficas: latitude 20°09'24" S e longitude 49°12'55"O – vazão outorgada: 5,33 m³/hora – validade: 26/05/2031.

Captação em barramento – Portaria 1906325/2021 – coordenadas geográficas: latitude 20°09'48" S e longitude 49°12'23"O – vazão outorgada: 4,2 litros/segundo – validade: 12/08/2031.

As duas captações possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e de tempo de captação (horímetro).

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados nas residências da propriedade e no escritório são encaminhados para fossas biodigestoras seguidas de sumidouros.

Efluente pluvial

Corresponde ao efluente gerado pelas precipitações pluviais que venham a ocorrer sobre a área dos currais. Atualmente o mesmo é drenado e coletado em bolsões não impermeabilizados. Será condicionado nesse parecer a impermeabilização desses bolsões.

Em vias de transbordamento, o efluente deverá ser coletado e aplicado nas áreas de



pastagem do empreendimento.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos classe 1

Podem ser gerados no ponto de abastecimento de combustível. O posto de abastecimento de combustível (óleo diesel) possui um tanque aéreo com capacidade para 6 m³ inserido em bacia de contenção coberta e impermeabilizada. A pista de abastecimento é em área não impermeabilizada e sem contenções para possíveis derramamentos. Será condicionado nesse parecer a impermeabilização da pista de abastecimento com sistema de canaletas que drenem qualquer efluente ali gerado para caixa separadora de água e óleo que também deverá ser instalada.

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento passam por coleta seletiva, onde os rejeitos são acondicionados em tambores plásticos e encaminhados para a coleta municipal no distrito de Aparecida de Minas e os recicláveis doados a pessoas que realizam essa coleta.

Dejetos dos bovinos

Os dejetos dos bovinos ficam dispostos no interior dos currais até serem retirados mecanicamente. Depois são destinados para maturação (“curtição”), onde são dispostos em leiras onde devem permanecer por cerca de 30 dias. Esse processo tem a função de reduzir/eliminar patógenos do material que podem atingir as plantas de onde serão aplicados ou até mesmo pessoas.

Como poderá se observar no próximo item, atualmente o empreendedor dispõe os bovinos mortos “dentro” dessas leiras para serem compostos também, procedimento que deverá ser interrompido.

Será condicionado nesse parecer que o pátio de compostagem de esterco seja compactado e que possua sistema de drenagem pluvial para bolsões impermeabilizados de onde o efluente, em vias de transbordamento, deverá ser coletado e aplicado em áreas agrícolas, exceto em olerícolas que são consumidas in natura.

Animais mortos

Os animais que venham a morrer durante seu confinamento atualmente são dispostos para compostagem dentro das leiras de compostagem de esterco. O animal é colocado sobre uma base de esterco e recoberto com o mesmo produto.



Existe um Comunicado Técnico da Embrapa (ISSN 1678-3131) que trata de compostagem de animais de grande porte. Apesar do processo de compostagem adotado no empreendimento tenha semelhanças com o sistema da Embrapa, será condicionado que o empreendedor adote o recomendado no Comunicado Técnico supracitado. A principal diferença entre os dois sistemas é que, no recomendado pela Embrapa, o animal morto deve ser disposto em cima de material vegetal triturado, serragem, maravalha, restos de culturas ou ESTERCO SECO, materiais que também devem ser usados para cobrir o animal. Esses materiais tem a função de absorver umidade do animal morto e fornecer nitrogênio. No caso, o empreendedor está se utilizando de ESTERCO ÚMIDO.

Também será condicionado que o empreendedor realize a compactação da área onde realizará a compostagem e instale sistema de drenagem pluvial no entorno do local, destinando o efluente coletado para bolsão impermeabilizado de onde deverá, em vias de transbordamento, ser coletado e aplicado em áreas de pastagem, sendo vedado o uso em lavouras. O composto também poderá ser comercializado, desde que atenda as normas sanitárias aplicáveis.

2.6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentada documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença de Operação Corretiva - LOC, apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 13/11/2021, efetivada pela SUPRAM-TM.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - (MG-3111507-A2B00A216E444274B0998EB6CA9610AA) do imóvel, é, de aproximadamente, 6,1% da área total do imóvel, contabilizando uma área inferior a 20%



do imóvel com destinação para Reserva Legal. Porém, importa ressaltar que, o empreendimento possui, também, área inferior a 04 módulos fiscais, devendo destinar seu remanescente de vegetação nativa para a Reserva Legal, o que fora feito, conforme preconiza o art. 40, da lei nº. 20.922/2013. Deve-se constar também, que houve adesão ao Programa de Recuperação Ambiental (PRA).

Ressalte, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em tópico próprio.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

No presente tópico, torna-se necessária, também, a explanação acerca da redução de prazo da vigência da licença de operação nos casos em que o parecer se refira aos procedimentos administrativos de renovação de licença ambiental conforme previsão do §2º, art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo não haver auto de infração que se tornou definitivo em nome do empreendimento/empreendedor por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **AGROPECUÁRIA CASTRO** para a atividade de **criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, suinocultura, avicultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** no município de **FRUTAL/MG**, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 - LOC.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 – LOC.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 - LOC.

Empreendedor: Luiz Geraldo de Castro Empreendimento: Agropecuária Castro CPF: 049.649.058-37 Município: Frutal/MG Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, suinocultura, avicultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Processo: 5598/2021 Validade: 10 anos		
Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Comprovar através de relatório fotográfico a impermeabilização da pista de abastecimento de combustíveis com instalação de canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo.	180 dias
02	Comprovar através de relatório fotográfico a compactação, instalação de sistema de drenagem pluvial e de direcionamento para bolsões impermeabilizados no pátio de compostagem de esterco e de compostagem de bovinos mortos.	180 dias
03	Comprovar a impermeabilização dos bolsões que recebem a drenagem pluvial da área dos currais.	180 dias
04	Apresentar relatórios técnico-fotográficos comprovando que o empreendimento está seguindo as diretrizes do Comunicado Técnico Embrapa para compostagem de animais de grande porte (ISSN 1678-3131)	Anualmente durante a vigência da licença.
05	Não promover alterações na proposta de área de Reserva Legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aprovada nesse parecer sem autorização prévia do órgão competente.	Até a homologação oficial do CAR.
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 - LOC

Empreendedor: Luiz Geraldo de Castro

Empreendimento: Agropecuária Castro

CPF: 049.649.058-37

Município: Frutal/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, suinocultura, avicultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Processo: 5598/2021

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR, conforme quadro a seguir:

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.